

LEI Nº 449, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 12/08/2025
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO
Sec. Adm. e Finanças

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios ou outros ajustes com as entidades que especifica, para transferências de recursos do Tesouro Municipal, em conformidade com o disposto no caput do art. 32, da Lei nº 396, de 02 de julho de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em conformidade com o caput do art. 32, da Lei nº 396, de 02 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária, para o exercício de 2025” (LDO 2025), o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou outros ajustes, para transferências de recursos do Tesouro Municipal, com as seguintes entidades:

- I - Associação Atlética União Goiana;
- II - Associação Esporte Clube Leão de Ouro;
- III - Associação Mocidade Independente do João Francisco;
- IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás (APAE);
- V - Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara;
- VI - Diocese de Goiás - Paróquia de Sant’Ana;
- VII - Organização Vilaboense de Artes e Tradições (OVAT);
- VIII - Asilo São Vicente de Paulo;
- IX - Lar São José;
- X - Associação Obra Social Paraíso.

Art. 2º A Associação Atlética União Goiana, a Associação Esporte Clube Leão de Ouro e a Associação Mocidade Independente do João Francisco ficam obrigadas, de forma vinculada ao ato a ser celebrado, a participarem do desfile de Carnaval de 2025, nos termos de Plano de Trabalho proposto e aprovado, e cada uma receberá do Município de Goiás, como contrapartida, no corrente ano, o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil Reais).

Art. 3º O objeto do convênio ou outro ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás (APAE), é a mútua cooperação para o desenvolvimento de programas sociais, com repasse, pelo Município de Goiás, de R\$1.200,00 (um mil e duzentos Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º O objeto do convênio ou outro ajuste a ser firmado com a Associação de Saúde São Pedro D’Alcântara consiste na associação de interesses comuns

para a disponibilização de atendimentos ambulatorial, laboratorial, de internação bem como outros serviços de saúde e procedimentos médico-hospitalares, pelo Hospital São Pedro de Alcântara à população local, cabendo ao Município de Goiás repassar à conveniada o montante de até R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5º O objeto dos convênios ou outros ajustes a serem firmados com a Diocese de Goiás - Paróquia de Sant'Ana e com a Organização Vilaboense de Artes e Tradições (OVAT), é a organização, a cargo das duas instituições, cada qual se incumbindo de parte das solenidades relativas à Semana Santa nesta cidade, no ano de 2025, recebendo cada entidade, como contrapartida do Município de Goiás, em parcela única, o valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais).

Art. 6º Ao Lar São José fica autorizada a disposição de servidores públicos municipais para cumprimento de ações específicas na área da Educação, conforme Plano de Trabalho específico.

Art. 7º Com o Asilo São Vicente de Paulo será firmada parceria de interesse público e da coletividade local, especificamente, na área da saúde, na forma do Plano de Trabalho, cujo objeto consistirá na associação de interesses comuns entre os convenientes para realizar serviços de reabilitação de pacientes com deficiência física e/ou intelectual comprovada, para atendimento no Projeto "Centro Especializado em Reabilitação – CER II", para acolhimento da população vila-boense e da população abrangida pela base territorial da Região do Rio Vermelho de Saúde, conforme o Plano Diretor de Regionalização e a Programação Pactuada e Integrada, cabendo, ao Município de Goiás, repassar recursos até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 8º À Associação Obra Social Paraíso, entidade de natureza assistencial, será destinada a quantia mensal de R\$3.000,00 (três mil Reais), conforme Plano de Trabalho específico, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, especialmente, o atendimento de dependentes químicos.

Art. 9º As instituições conveniadas ou que firmarem outro ajuste com o Município de Goiás prestarão contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de aplicação do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade da Administração Municipal, em conformidade com o art. 32, §1º, da Lei nº 396/2024.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a alocar, por decreto, dotação orçamentária, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais necessários, no orçamento vigente, para a execução da presente Lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás